



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Referência: Projeto de Lei nº 001/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde no Município de Quissamã.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos Medicamentos.

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa do Poder Legislativo, atendendo assim ao disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do § 1º do artigo 5º da CF e com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o direito ao acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em, 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Relator: Rildo Barcelos Sobrinho 

Pelas conclusões,



Presidente: Fábio Castro da Costa

Pelas conclusões,



Vice-Presidente: Janderson Barreto Chaga